

**ESTUDO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES  
NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA\*  
PARTE I – OS ESTÁGIOS CURRICULARES NO 3o. GRAU**

NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL\*\*

*Doação à Biblioteca da UEL, deixada  
pela professora do Departamento de  
Educação, Dra. Vani Ruiz Viessi. 1987*

**RESUMO**

*Conceituação e caracterização dos estágios curriculares no ensino de 3º grau, diferenciando-os dos estágios extracurriculares. Implicações de um estágio voltado para a obtenção de resultados efetivos. Identificação de características da legislação de ensino vigente no país e os principais atos normativos que, em âmbito nacional, respaldam o enfoque dado a este trabalho.*

**INTRODUÇÃO**

Este estudo será aqui publicado numa seqüência de três artigos, extraídos da dissertação de Mestrado em Educação – “Estudo dos estágios curriculares na Universidade Estadual de Londrina”, na tentativa de apresentar, do referido trabalho, os aspectos de maior relevância do ponto de vista da contribuição que possa vir a oferecer, principalmente a docentes e administradores do ensino de 3o. grau, envolvidos de alguma forma com os estágios.

Para que se possa oferecer ao leitor uma visão de conjunto das partes componentes do trabalho, depara-se com a necessidade de apresentá-lo como um todo, lançando as bases para as análises e conclusões que virão, também nos artigos seguintes.

A dissertação tem como tema central os Estágios Curriculares no ensino de 3o. grau. A escolha do tema se justifica por considerar-se que, sendo esse tipo de estágio obrigatório, deve ser prioritário em relação às outras modalidades de estágio proporcionadas pela universidade em cada curso, e merece um tratamento que corresponda e venha a atingir os objetivos que justificaram sua inclusão por lei, nos currículos dos cursos superiores.

O tema não é novo já que se refere ao conjunto das atividades práticas proporcionadas pela escola, com o auxílio da comunidade, para a formação profissional de seus alunos.

De um modo geral elas ocorrem, no Brasil, desde as primeiras faculdades criadas por D. João VI, no início do século XIX, que já continham um sentido profissional prático. Por outro lado, o tema ainda não está amplamente explorado e desenvolvido, principalmente se considerado como componente dinâmico em cada curso, em constante evolução, para atender às solicitações do tempo, do espaço e do homem a que se destina. Dada a incipiente literatura a respeito, o tema é tratado dentro de uma perspectiva mais atual, a partir da década de 60, quando na realidade passou a merecer, das autoridades educacionais, uma certa atenção, dando origem às primeiras orientações vinculadas aos estágios supervisionados.

A atuação docente da autora, desde 1973, com estagiários da área de Educação na Universidade Estadual de Londrina, assim como o conhecimento de que até 1980 inexistia qualquer pesquisa em andamento, especificamente sobre os estágios curriculares na UEL, constituíram as razões maiores de considerar-se a importância e a oportunidade do estudo. Assim, a pesquisa voltou-se para a situação atual dos estágios curriculares na UEL, no sentido de se verificar o que estava sendo feito nos seus diversos cursos e de tentar colaborar para o aprimoramento da sistemática de estágios, tendo em vista:

- a - os alunos, maiores interessados como pessoas e como futuros profissionais;
- b - a comunidade, que usufrui o produto

da escola e para o qual muito contribui;

- c - a própria universidade, em termos de efetividade de seus planos educativos e de seus investimentos.

O trabalho caracterizou-se como uma pesquisa exploratório-descritiva, bibliográfica e de campo, partindo do conhecimento do assunto em termos globais, para chegar à análise de fatos específicos de uma realidade particular da Universidade Estadual de Londrina.

Buscou-se, então, através de documentos oficiais, verificar como a política nacional de educação focaliza a formação profissional e os estágios curriculares, no ensino de 3o. grau. Além disso, procurou-se registrar, de uma forma organizada, os enfoques conceituais, legais e teóricos relacionados com os estágios curriculares, encontrados nas publicações sobre o assunto no País. Esses dois aspectos formam o conteúdo básico do capítulo 1 da dissertação.

A seguir, por meio de uma descrição sintética, buscou-se caracterizar a Instituição de Ensino Superior a que se destina a pesquisa – a UEL – dentro do contexto geo-econômico-social em que se situa – a cidade de Londrina, na região norte-paranaense. Considerou-se também importante, nessa oportunidade, focalizar as estratégias de ação adotadas por esta Universidade para a formação profissional de seus alunos e esses aspectos integram o capítulo 2 da dissertação.

No capítulo 3, encontra-se o registro descritivo e analítico da pesquisa de

\* Título da dissertação de Mestrado apresentada na Universidade Federal Fluminense, em 21.12.81, da qual foi extraído o presente artigo que é o primeiro de uma série de três. A pesquisa, realizada para a elaboração da referida dissertação em questão, obteve ajuda financeira da UEL, através do Projeto de Pesquisa n. 63.717/80.

\*\* Mestre em Educação - Departamento de Educação - CECA - UEL.

campo, realizada junto aos administradores dos estágios curriculares, na UEL. Os resultados obtidos permitem a elaboração de algumas conclusões, como respostas às questões específicas, nor-teadoras da pesquisa.

O capítulo 4 apresenta as conclusões finais do trabalho e as sugestões dirigidas à UEL, com base nos dados levantados na pesquisa bibliográfica e de campo.

A bibliografia constitui a listagem de todo o conjunto de obras e documentos obtidos sobre os estágios curriculares, mencionados ou não na dissertação, reunidos de forma a facilitar a pesquisa sobre o assunto àqueles que se interessem pelo mesmo.

São acrescentados, ao final, os anexos de 1 a 4, que correspondem aos modelos de convênio e termo de compromisso utilizados pela UEL para efeito dos estágios, bem como os instrumentos da pesquisa realizada na UEL, para esta dissertação.

Todo o trabalho, nas suas diferentes etapas, volta-se para o atingimento dos seguintes objetivos:

- a) Realizar um diagnóstico da situação dos estágios curriculares na Universidade Estadual de Londrina, sob a ótica de seus administradores;
- b) Fornecer à administração superior da UEL, subsídios que lhe permitam posicionar-se diante do assunto estágios;
- c) Apresentar sugestões como contribuição, seja para a solução, seja para o equacionamento ou minimização dos problemas detectados, em termos pedagógicos e/ou administrativos.

Trabalhou-se com 85,7% da população representada pelos responsáveis pela coordenação e/ou supervisão dos estágios curriculares da UEL, através de um questionário. Foram também entrevistados 100% dos diretores de Centro, cujos cursos sob sua responsabilidade ofereciam estágios curriculares aos alunos, num total de 6.

Para a elaboração dos itens dos instrumentos, partiu-se dos seguintes pressupostos conceituais:

- a) Há necessidade de um trabalho integrado de planejamento dos estágios curriculares, tendo em vista:
  - tornar efetivos os esforços da universidade para a formação dos recursos humanos de que a comunidade necessita;
  - aumentar a confiabilidade por parte do campo de estágio na aceitação dos candidatos às suas vagas de estágio;
  - satisfazer as necessidades do aluno,

de uma aprendizagem que lhe garanta um mínimo de orientação e de vivências preliminares para a sua entrada no mercado de trabalho relativo à sua formação.

- b) Ao cumprir-se a determinação legal que estabelece a obrigatoriedade dos estágios curriculares em vários cursos, há a necessidade de considerar-se certos requisitos, como:

- determinação do perfil desejável do profissional que se pretende formar;

- utilização dos resultados atingidos com a realização das programações para promover o aperfeiçoamento do próprio estágio;

- a contribuição desses resultados na revisão do ensino ministrado durante o curso, nos pontos onde forem detectadas possíveis falhas.

- c) Os estágios curriculares pressupõem um modelo de escola aberta, receptiva às necessidades reais de seu meio e atenta às necessidades dos alunos, em termos de orientação, acompanhamento e avaliação, para formar os profissionais necessários à comunidade e com a qualificação que facilite sua inserção no mercado de trabalho.
- d) As diversas instituições da comunidade tendem a valorizar os estágios e a abrir suas portas para a escola, na medida de suas possibilidades e também na medida em que encontram argumentos comprovadores da qualidade técnica e científica e da seriedade na preparação dos futuros profissionais.

Ressalta-se finalmente, que o trabalho é encarado pela autora como um estudo preliminar sobre os estágios curriculares na UEL, supondo-se que a partir de seus resultados, novas discussões e pesquisas possam ser programadas, quer pelos setores administrativos, quer por iniciativa de cursos específicos, a fim de que o assunto possa ser amplamente analisado em função das ações concretas na própria Universidade.

## 1 – ESTÁGIOS: BUSCANDO UM CONCEITO.

As possibilidades de se apresentar uma evolução histórica do conceito de estágio no Ensino Superior para chegar-se ao de estágio curricular são muito reduzidas, pois os trabalhos levantados sobre o assunto estão restritos aos anos de 1970 a 1980. Além disso, entre os diversos conceitos, observa-se mais uma oscilação do que propriamente uma evolução, já que, na maioria dos casos tratam-se de trabalhos individuais, com

uma abordagem inicial do tema ou de tentativas isoladas de algumas Instituições de Ensino Superior, registrando seus primeiros passos na organização e realização dos estágios.

Ao lado desses trabalhos, destaca-se a orientação de órgãos oficiais como SESU/MEC já em 1979 e a ação organizadora de instituições como Instituto Euvaldo Lodi e Centro de Integração Empresa-Escola.

Não se pode afirmar que os diversos conceitos sejam conflitantes em relação uns aos outros. Poderiam sim ser considerados complementares, na medida em que manifestam certas tendências, apresentadas a seguir:

a - o estágio como um meio de preparação profissional<sup>(1)</sup>;

b - o estágio como um elo entre a teoria e a prática<sup>(2)</sup>;

c - o estágio como oportunidade de integração entre a Universidade e o meio empresarial<sup>(3)</sup>;

d - o estágio dentro de um tratamento sistemático<sup>(4)</sup>;

e - o estágio realizado em cumprimento das normas do Conselho Federal de Educação e das Instituições de Ensino Superior<sup>(5)</sup>;

f - o estágio curricular, distinguindo-se dos estágios extracurriculares<sup>(6)</sup>;

g - o estágio favorecendo o ajustamento do Ensino Superior ao mercado de trabalho<sup>(7)</sup>;

h - o estágio curricular como fator de retroalimentação do sistema de ensino<sup>(8)</sup>.

Pretende-se não sugerir um conceito como sendo o mais indicado, mas ao explorar, a seguir, as características gerais dos estágios curriculares, tem-se a intenção de auxiliar o leitor interessado na identificação de um conceito que melhor se ajuste a seu objetivo. No entanto, apenas como ponto de partida, considera-se:

- estágio curricular – o estágio supervisionado, de caráter prático-profissionalizante, previsto e realizado como disciplina obrigatória do currículo pleno, na maioria dos cursos de graduação.

- estágio extracurricular – o estágio de caráter prático, predominantemente voluntário ou opcional, realizado pelo universitário como um complemento da sua formação acadêmica e/ou profissional.

## 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

O estágio curricular ocorre nos últi-

mos períodos do Ciclo Profissionalizante do Ensino Superior, após terem sido atendidos os pré-requisitos estabelecidos no respectivo currículo do curso, ou, conforme o caso, o percentual de créditos considerados necessários para o bom desempenho do aluno nessa fase do curso. O estágio deve manter uma relação direta com o curso, em termos de objetivos e conteúdos desenvolvidos durante o mesmo. Para que isso ocorra, deverá resultar de um trabalho conjunto, integrando a coordenação do curso, o departamento envolvido e seus responsáveis mais diretos pela organização e acompanhamento — os coordenadores e os supervisores de estágio.

Isso significa que a Instituição de Ensino Superior — IES, como um todo, deverá reconhecer o estágio dentro do sistema de ensino como sendo de real importância na integralização dos currículos dos seus cursos. Deverá destinar a ele recursos humanos e materiais condizentes com os exigidos para a sua realização, o que dependerá diretamente do estabelecimento ou não de uma política efetiva de estágios, que vem sendo recomendada pelo DAU-MEC<sup>(9)</sup>, em documentos sobre estágios e extensão universitária.

Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem (Lei 6.494/77), através de atividades integradoras entre as aprendizagens realizadas anteriormente, durante o curso, e as vivências no ambiente profissional que recebe o aluno.

A fim de permitir diferentes opções e programações viáveis, realistas e válidas para o treinamento do profissional em formação, em contraposição a atividades improvisadas e/ou desligadas dos objetivos do curso, o estágio curricular deverá ser precedido de um diagnóstico das “necessidades, prioridades e possibilidades das IES, das empresas e da própria comunidade”<sup>(10)</sup> local e regional.

O campo de estágio deve merecer cuidadosa análise e seleção por parte dos responsáveis pela sua organização e execução, tendo em vista as condições exigidas para proporcionar experiências ao estudante, na linha de formação desejada, a partir de critérios específicos.

Essa é uma exigência válida não só para os estágios realizados em órgão da própria IES (que se destinam

ao ensino e à prestação de serviços à comunidade, como os escritórios de aplicação, os hospitais universitários, bibliotecas, clínicas odontológicas, etc.), como também para os realizados em outras instituições da comunidade local e regional.

De forma alguma o estágio poderá ser desviado de seu caráter de formação profissional em nível superior, para transformar-se em utilização, por parte do campo de estágio, de mão-de-obra gratuita para atividades compatíveis ou não com a formação do aluno. Por outro lado, o pagamento de atividades estagiárias reveste-se de caráter especial, pois conforme a Lei 6.494/77, “o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza”. Poderá, no entanto, ocorrer, em circunstâncias especiais, que alunos realizem seus estágios ou parte deles em empresas com as quais já mantenham relações empregatícias. Neste caso, deverão ser mantidas todas as exigências feitas para atender às características essenciais dos estágios curriculares. Ainda poderá ocorrer que, em função de convênios ou acordos celebrados entre a IES e as Instituições (campo de estágio), o estagiário possa usufruir de “bolsa ou outra forma de contraprestação” (Lei 6.494/77). Em qualquer das hipóteses acima, ou ainda em outras que possam ser encontradas para adequar as necessidades das IES às condições existentes, estabelece a mesma Lei que o estudante deverá estar seguro contra acidentes pessoais. Sem dúvida, esse aspecto pode ser considerado como uma das dificuldades de obtenção de campo de estágio, quando a IES faz uso criterioso de convênios com as empresas, de acordo com a Lei.

A comunidade empresarial, de um modo geral, ainda não está motivada suficientemente para participar, de forma cooperativa, com o sistema formal de ensino, principalmente se para isso tiver algum ônus financeiro.

O planejamento deverá caracterizar positivamente as atividades de estágio, seguindo-se esquemas utilizados no planejamento de ensino ou ainda tecnologias mais modernas<sup>(11)</sup>. Tanto quanto possível, deverão estar previstos no planejamento todos os aspectos que, direta ou indiretamente, se relacionem com objetivos, organização, execução, acompanhamento e avaliação de todo o estágio. Um planejamento geral de estágio deverá, para ser implementado, contar com aprovação dos setores responsáveis na IES e no campo de está-

gio.

O acompanhamento ou supervisão do estágio reveste-se de real importância pela natureza do trabalho realizado pelo estagiário numa integração de aspectos teóricos e práticos, de caráter técnico-científico-cultural, conjugados com o desenvolvimento de relações humanas próprias de um ambiente de trabalho, que muito se diferenciam das relações do estudante com seus colegas e professores no ambiente da IES. Esse acompanhamento deve ser realizado de forma a garantir ao estagiário um desempenho correto e seguro, prevenindo falhas incorrigíveis por falta de uma supervisão organizada e contínua, tanto por parte da IES, quanto por parte do campo de estágio.

Resguardadas as características acima, os estágios curriculares poderão envolver atividades de treinamento, de extensão à comunidade, de prestação de serviços ou de pesquisas, atendendo às características de cada curso, às possibilidades atuais da IES e às condições pessoais dos próprios estagiários.

A avaliação deverá ser também contínua, a partir de objetivos estabelecidos por parte dos elementos diretamente envolvidos no estágio (IES, estagiário e campo de estágio) e sobre cada uma das fases e aspectos considerados no planejamento.

A avaliação sistemática fornecerá os dados para as revisões necessárias: no próprio estágio em desenvolvimento ou a desenvolver-se nos próximos períodos letivos, nos conteúdos e métodos de ensino utilizados no curso e no próprio currículo. Currículo aqui entendido tanto no seu sentido restrito que envolve o elenco de matérias e disciplinas de um curso, como no seu sentido mais amplo que inclui todas as experiências planejadas e vivenciadas durante o curso.

Quanto à duração dos estágios curriculares, de acordo com os mínimos estabelecidos para os cursos de graduação, a orientação do Ministério de Educação e Cultura continua sendo a de que “não serão computadas para integralização do tempo útil as horas correspondentes a estágios supervisionados no que excedam a 1/10 (um décimo) do número de horas (tempo útil) fixadas para o curso”<sup>(12)</sup>.

Sua duração é então prevista no currículo do curso, em geral, a partir desse cálculo, estabelecendo-se o seu resultado como o total de horas a serem

realizadas. Isso não impede que, em condições favoráveis, o estagiário exceda esse tempo, com atividades que venham beneficiá-lo tanto em termos de aprendizagem e treinamento propriamente dito, quanto em termos de aumento de suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho, já que em algumas profissões, pelo excesso de oferta de pessoal formado, as exigências de experiências anteriores, devidamente comprovadas, são cada vez maiores.

A carga horária destinada ao estágio curricular poderá ser integralizada em apenas um campo de estágio e de uma só vez ou, consideradas as vantagens a serem acrescidas para o aluno no alcance dos objetivos, ser distribuída em duas ou mais instituições e, conforme o curso, em mais que um período letivo.

Nota-se que, em cada aspecto acima mencionado, com exceção de bem poucos itens estabelecidos pela Lei 6.494/77, no caso dos estágios curriculares, cada IES tem o campo aberto para exercer sua autonomia didático-científica-administrativa, uma vez que está sob sua responsabilidade estabelecer uma política própria para cumprir suas funções e seus objetivos.

Cabe salientar que tal política deverá ser fortalecida internamente pela participação dos recursos humanos — docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo — e, externamente, através do esforço destes para integração de opções com as instituições que tenham também como finalidade a promoção do homem na sociedade.

Entre as características identificadas, algumas podem ser consideradas ideais no sentido de se buscar sua concretização para o atingimento das metas propostas pelos órgãos responsáveis pelos estágios nas IES.

Elas representam uma composição relativamente extensa, embora não exaustiva, das qualidades pretendidas para os estágios a partir de destaques positivos de experiências já realizadas e da necessidade de se aperfeiçoarem aspectos considerados falhos, em avaliações dessas mesmas experiências.

É importante frisar que ao lado da preocupação com a eficiência da organização dos estágios, igual ou maior ênfase deve ser dada à eficácia de seus propósitos, considerada a partir da reflexão sobre a própria missão da IES e tendo em vista o tipo de formação que pretenda dar aos seus alunos, baseada em uma visão de Homem e Sociedade, assumida em todo o seu

trabalho.

Partindo-se das características acima mencionadas, pode-se chegar a um quadro sintético comparativo de alguns aspectos dos estágios curriculares, relacionando-os aos estágios extracurriculares.

Estágios Curriculares	Estágios Extracurriculares
<ul style="list-style-type: none"> <li>— denominação — variada, de acordo com as características de cada curso.</li> <li>— caráter obrigatório, estabelecido no currículo mínimo pelo CFE ou no currículo pleno do curso, pela IES.</li> <li>— época de realização — nos últimos períodos do curso, após cumpridos os créditos considerados como pré-requisitos.</li> <li>— ligação mais direta com a função de ensino da IES, como parte integrante da formação profissional, podendo envolver, no entanto, atividades de pesquisa e de extensão.</li> <li>— exige um tratamento metodológico semelhante às outras disciplinas no que se refere a planejamento, execução e avaliação, acrescentando-se aspectos específicos de sua caracterização (conforme a Lei 6.494/77), por exemplo, o da supervisão pedagógica.</li> <li>— corresponde a créditos para o aluno estagiário e, de sua avaliação, surgirão os conceitos ou notas correspondentes, para promoção do mesmo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— denominação — variada, de acordo com o programa a que estiver ligado.</li> <li>— caráter predominantemente opcional ou voluntário.</li> <li>— época de realização — em qualquer período do curso, desde que o aluno atenda aos requisitos exigidos para as atividades.</li> <li>— ligados de modo geral às atividades de extensão da universidade, embora possam, no conjunto, atender também a objetivos de ensino e a pesquisa.</li> <li>— podem, em circunstâncias especiais, assumir características de estágios curriculares, desde que atendam aos critérios estabelecidos pelas IES, em consonância com as normas legais para os mesmos.</li> <li>— merecem um estudo e posicionamento das IES quanto aos resultados a serem atingidos com esse tipo de estágio e a forma de registro das atividades no currículo do aluno.</li> </ul>

### 3 — OS ESTÁGIOS CURRICULARES E SEU SUPORTE LEGAL

Não se pretende, aqui, uma análise exaustiva dos aspectos legais dos estágios curriculares, mas sim a identificação de algumas características da legislação de ensino vigente no País, e os principais atos normativos que, em âmbito nacional, apoiam o enfoque dado a este trabalho.

Assim, propõe-se um ligeiro retrospecto das leis de ensino mais diretamente ligadas aos estágios, para chegar-se até eles.

Os fins da educação nacional, estabelecidos na Lei 4.024/61<sup>(13)</sup>, expressos no Art. 1º, Itens: (d) — “o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum”; e (e) — “o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos cientí-

ficos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio”, relacionam-se diretamente com os objetivos preconizados para o Ensino Superior, os quais permanecem inalterados na Lei 5.540/68<sup>(14)</sup>, assim descritos: “O ensino su-

perior tem por objetivos a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário”.

Nesta última Lei, para a realização dos objetivos, ficou assegurada à universidade sua autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, a ser exercida na forma da lei e de seus estatutos (art. 3º), aspecto este anteriormente valorizado neste trabalho, quando se caracterizaram os estágios curriculares, principalmente no que se refere à autonomia didático-científica. Tem-se a consciência, no entanto, de que, estando a universidade circunscrita a um ambiente mais amplo, sócio-econômico-político-cultural, sua autonomia é relativa, face às múltiplas influências que exerce todo o contexto externo sobre suas ações, restringindo-as ou motivando-as.

Ressalte-se que o objetivo da forma-

ção de profissionais de nível universitário é o alvo das idéias aqui registradas, para cuja consecução os estágios curriculares se apresentam como um dos meios de grande valia.

É atribuição do Conselho Federal de Educação estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o que determina o art. 9º, letra "e" da Lei 4.024/61, também confirmado no art. 2º da Lei 5.540/68. É a partir da idéia de currículo mínimo dos cursos que se atingem os estágios. Estes não estão explicitados em ambas as leis de ensino, mas se encontram implícitos, como disciplinas ou atividades multidisciplinares para a formação do profissional, através do desdobramento das matérias<sup>(15)</sup>, que venham a constituir os respectivos currículos mínimos.

A inclusão dos estágios curriculares na carga horária dos cursos é estabelecida a partir de orientações extraídas de atos normativos oficiais (MEC e CFE) sobre a organização dos currículos mínimos, em conteúdos e duração, dos cursos superiores de graduação.

O Parecer n.º 292/61<sup>(16)</sup>, fixando a parte pedagógica dos currículos mínimos relativos aos cursos de licenciatura, torna "obrigatória, sob forma de estágio supervisionado a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional".

Quanto à duração dos estágios em geral, é prevista pelo Parecer n.º 52/65, homologado pela Portaria Ministerial n.º 159/65<sup>(17)</sup>, onde os estágios supervisionados são mencionados como componentes do currículo, para cuja integralização não poderá ser computado mais que um décimo do tempo total destinado para o curso.

A partir daí, o CFE passa a estabelecer em até no máximo um décimo das horas do curso, para o estágio, permitindo uma certa flexibilidade para que cada IES faça os ajustes necessários dentro desse limite. Como já foi lembrado antes, esse limite de tempo (um décimo das horas/aula) para efeito de integralização das horas mínimas de um curso não impede que, em benefício dos alunos e para dar cumprimento a programações em andamento, seja ultrapassado, mesmo sem serem computadas as horas excedentes.

Para os estágios curriculares (também chamados de estágios supervisionados, estágios clínicos, estágios práticos, estágios escolares, internato ou outras denominações, conforme as características do curso a que se referam) o CFE<sup>(18)</sup>

tem estabelecido diretrizes normativas nos currículos mínimos de muitos cursos superiores de graduação, por ocasião de sua aprovação inicial ou na revisão de antigos currículos. Dessa forma tem firmado a sua obrigatoriedade em âmbito nacional, demonstrando a grande importância e conveniência de que se reveste o estágio para a profissionalização nesse nível de ensino, deixando, no entanto, a cada IES, a responsabilidade de providenciar internamente sua regulamentação.

Entre os cursos aprovados<sup>(19)</sup> pelo CFE até 1977, 37 deles apresentam a previsão dos estágios em seus currículos pelo CFE<sup>(20)</sup>, estando sob a responsabilidade das IES a inclusão em seu currículo pleno, dos estágios de quase outro tanto de cursos.

L.S. AZEVEDO<sup>(21)</sup>, em seu estudo sobre os estágios supervisionados de treinamento, aponta para a tendência descentralizadora do CFE, afirmando que "o próprio CFE tem demonstrado, por sua comedida interferência na área dos estágios curriculares, que está consciente da inconveniência de centralizar as decisões que lhes digam respeito, ou, pelo menos, da impossibilidade de suportar as novas responsabilidades que lhe acarretaria aquela centralização, dada a multiplicidade e a gravidade das atribuições que já lhe são legal ou regularmente conferidas na área pedagógica e educacional".

A essas constatações em relação ao CFE correspondem outras do lado das IES, pois, ao mesmo tempo que trabalham para atingir o real exercício de sua autonomia, deparam com inúmeras dificuldades para a efetivação de uma política de estágios, apropriada aos seus objetivos declarados.

A simples obrigatoriedade dos estágios curriculares não garante a sua contribuição à formação profissional dos alunos. O seu cumprimento, de maneira formal ou artificial pelas IES, acarreta a curto, a médio e a longo prazo, conseqüências negativas, tanto para o preparo do profissional e seu conceito diante do mercado de trabalho, quanto para as IES, que vão adquirindo uma "marca registrada" no meio social e empresarial, em relação à qualidade dos recursos humanos que estão preparando através de seus cursos.

Por outro lado, a tradição de administração, guiada por decisões centralizadas na esfera federal, e a pouca ênfase que de um modo geral se dá ao treinamento profissional pelo ensino formal no País, ainda não permitiram,

em grande escala, um posicionamento próprio das IES, para a solução do problema.

Observa-se a expectativa de muitas delas, de que sejam estabelecidas normas, pelos órgãos oficiais, quanto aos estágios.

De seu lado, o CFE não se manifesta explicitamente quanto a sua intencionalidade de permitir ou mesmo forçar as IES para que busquem suas soluções apropriadas para o problema.

Em meio a esse impasse, fica um certo espaço sem ser preenchido, com lastimável prejuízo para grande número de alunos, que acabam por concluir seus cursos sem que lhes tenha sido proporcionada a oportunidade de alguma vivência prática das teorias estudadas e de sua futura profissão.

O primeiro ato oficial que visava a estimular a criação de um entrosamento entre a Empresa e a Escola, face às necessidades de formação e aperfeiçoamento técnico-profissional, foi a Portaria 1.002, de 29 de setembro de 1967, do então Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, Jarbas G. Passarinho.

Tal portaria, instituiu a categoria de estagiário em empresas a alunos de faculdades e escolas técnicas, vinculados à Diretoria do Ensino Industrial daquele Ministério e serviu de base para as ações posteriores referentes aos estágios de alunos em empresas. Os alunos poderiam contar com uma "Bola de Complementação Educacional"<sup>(22)</sup> durante o período de estágio e todas as condições para o estágio estariam fixadas em contrato padrão, sem vínculo empregatício.

Já em 1977, a Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante do 2o. Grau e Supletivo, veio complementar as orientações em relação aos estágios em geral, com um destaque para os estágios curriculares:

"os estágios curriculares devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano"<sup>(23)</sup>.

Além dessas exigências identifica-

## NOTAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Ver a respeito as seguintes obras:  
VIANNA, Angelo Corrêa. *Educação técnica*. Rio de Janeiro, MEC, 1970. Apud. GASPARY, Lúcia Beatriz Velloso. *Determinantes de rendimento no estágio: organização do estágio e rendimento escolar anterior*. Porto Alegre, 1976. 100p. (Tese. Universidade Federal do Rio Grande do Sul).
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa. Coordenação Geral de Estágios. *Projeto de implantação da Coordenadoria Geral de Estágios*. Florianópolis, 1973.
- INSTITUTO EUVALDO LODI. Núcleo Regional de Sergipe. Aracaju. *Manual de estágio*. Aracaju, 1975.
- UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA. Vice-Reitoria acadêmica. *Anteprojeto de estágio supervisionado*. Rio de Janeiro, 1978.
- SENAI, Rio de Janeiro. Departamento Nacional. Divisão de Ensino e treinamento. *Sistemática de acompanhamento de alunos em estágio*. Rio de Janeiro, 1978.
- SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. A importância do estágio na formação profissional. *Educação*, Brasília, 5 (19): 83-92. jan./mar. 1976.
- Obs.: Deve ser observado que os diversos conceitos se repetem no decorrer do tempo, conforme se verifica nas obras mencionadas neste item e nos demais que se referem às diversas tendências.
2. Tal tendência é manifestada nas seguintes obras:  
INSTITUTO EUVALDO LODI. Núcleo Regional de Sergipe. Op. cit.  
ROCHA, Roberto Mauro Gurgel. A extensão face aos programas de estágio. In: COLETÂNEA de documentos sobre a extensão universitária. Brasília, DAU/MEC, 1976. (n. 1)  
AZEVEDO, Leda Maria Ferreira de. *O estágio supervisionado: uma análise crítica*. Rio de Janeiro, 1980. (Tese. Departamento de Educação. Pontifícia Universidade Católica de Rio de Janeiro).
3. Tendência registrada nas obras:  
INSTITUTO EUVALDO LODI. Núcleo Regional de Sergipe. Op. Cit.  
SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. Op. cit.  
BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Secretaria de Ensino Superior. *As coordenadorias de estágios nas unidades de Ensino Superior: funções básicas*. Rio de Janeiro, 1979.
4. Ver a respeito as obras:  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa. Coordenação Geral de Estágios. *Projeto de implantação da Coordenadoria Geral de Estágios*. Op. cit.  
ROCHA, Roberto Mauro Gurgel. Op. cit.
- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Secretaria de Ensino Superior. *As coordenadorias de estágio nas unidades de Ensino Superior*. Op. cit.
5. Tendência mencionada por:  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Centro de Tecnologia. *Manual de Orientação da supervisão geral de estágio*. Natal, 1979.  
AZEVEDO, Lahir Short de. *Estágios supervisionados de treinamento: um modelo emergente na Universidade de Brasília e sua aplicação ao curso de graduação em Administração*. Rio de Janeiro, 1978. (Tese. Escola Brasileira de Administração Pública. Fundação Getúlio Vargas).
6. Tendência observada nas seguintes obras:  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa. Coordenação Geral de Estágios. *Projeto de implantação da Coordenadoria Geral de Estágios*. Op. cit.  
AZEVEDO, Lahir Short de. Op. cit.  
ALMEIDA, Célia Schimidt de. *Estágios curriculares como mecanismo de retroalimentação do sistema de ensino*. Porto Alegre, 1978. (Tese. Universidade Federal do Rio Grande do Sul).
7. Tendência evidenciada nas orientações do SESU, publicadas em:  
BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Secretaria de Ensino Superior. *As coordenadorias de estágio nas unidades de Ensino Superior: funções básicas*. Op. cit.
8. Ver a respeito a seguinte obra:  
ALMEIDA, Célia Schimidt de. Op. cit.
9. DAU/MEC – Departamento de Assuntos Universitários do Ministério de Educação e Cultura, atual SESU: Secretaria de Ensino Superior.
10. OLIVEIRA, Zélia Milet Cavalcanti de. Diretrizes para o planejamento, controle e avaliação de estágios, no âmbito das unidades de ensino superior. In: SEMINÁRIO PARA COORDENADORES DE ESTÁGIO, Recife, 1979. p. 8.
11. Montagem de projetos, enfoque sistêmico, planejamento por objetivos e outros.
12. BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Portaria n.º 159, de 14 de junho de 1965. Art. 2.º, parágrafo único. In: \_\_\_\_\_. *Currículos Mínimos dos cursos de nível superior*. Brasília, Conselho Federal de Educação, 1974. p.17-18.
13. BRASIL. Leis, decretos, etc.. Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961. *Diário Oficial*, Rio de Janeiro, 27/28 dez. 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
14. Id. Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968. *Diário Oficial*, Brasília, 23 nov. 1968. Fixa as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média.
15. No Parecer n. 85/70 do Conselheiro Newton Sucupira aprovado em 2 de fevereiro de 1970, relativo às "Normas para aplicação dos currículos mínimos", o currículo mínimo é estabelecido como núcleo de matérias fixado pelo CFE, considerado o mínimo indispensável para uma adequada formação profissional. Essa matéria prima, a ser trabalhada pelo Estabelecimento na organização do curso, poderá ser complementada com outras matérias para atender às exigências de sua programação específica, às peculiaridades regionais e às diferenças individuais dos alunos.
16. Sobre o Parecer n. 292/62 do CFE foi assinada a Resolução n.º 09 de 10/10/69 (Art. 2o.): "Será obrigatória a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional, sob forma de estágio supervisionado a desenvolver-se em situação real, de preferência em escola da comunidade".
17. Dois documentos do CFE são importantes para a retrospectiva do estudo dos currículos: 1o.) A Indicação n. 8/68, aprovada em 4/6/68 que fixava normas para reexame dos mínimos de conteúdo dos cursos superiores de graduação. 2o.) O Parecer 85/70 de 2/02/70, que fixava normas para aplicação dos currículos mínimos.
18. Conforme sua atribuição, prevista no Regimento do CFE, aprovado pelo Decreto n. 64.902, de 22/10/69.
19. Ver a respeito a publicação do MEC-DAU, Escola/Empresa: a qualificação pelo estágio. p. 84 a 97.
20. Na publicação do MEC-DAU, Coletânea de Documentos sobre a extensão universitária (n. 1), 1976, é apresentada uma relação de 64 cursos com currículos mínimos aprovados pelo CFE, sendo que até 1975, apenas 21 deles tinham a previsão de estágios em seus currículos.
21. AZEVEDO, Lahir Short de. Op. cit.
22. BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Portaria n. 1002, de 29/09/1967, que dispõe sobre estágios de alunos em empresas. *Diário Oficial*, 6/10/67.
23. § 1o. do Art. 3o., relacionado ao § 2o. do Art. 1o. da Lei 6.469/77.
24. Quanto às dificuldades, estas são tratadas na Parte II deste trabalho.
25. A Portaria n. 3 de 11/02/80 torna sem efeito a Portaria n. 307 de 20/11/79, que instituiu a 1a. Comissão com a mesma finalidade.